

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2025

PROCESSO Nº 313/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2024
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **TRIMAG TRATORES –PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 06.061.215/0001-07**, com sede na Av. José Neves Teixeira, Paraíso, Nº-880, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA, neste ato representado pelo seu representante Srº Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, inscrito com RG:14801055-54 SSP-BA, e CPF: 053.561.525-66, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2024, publicada no 19 de dezembro 2024, processo administrativo n.º 064/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº023/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos para manutenção dos Ônibus Escolares pertencentes ao Município de Malhada-Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 361.000,00 (Trezentos e sessenta e um mil reais)**, para os Lotes I, IV e IX conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(s) CONTRATADA(s)** no Pregão nº 023/2024 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo

órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução

descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 023/2024*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2024, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e

recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 14 de janeiro de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

TRIMAG TRATORES –PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 06.061.215/0001-07
Contratado



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	HS	2300	R\$ 85,00	R\$ 195.500,00
TOTAL: CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS					R\$ 195.500,00

LOTE 04 - (MECÂNICA - ONIBUS M.BENZ/LO 916 ESC R - 2023 - RPH9D48) AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	MOLA DO FECHO TRASEIRA	FABRINI	UND	4	R\$ 451,30	R\$ 1.805,20
2	LIMPADOR DE PARABRISA	TECFIL	UND	8	R\$ 49,20	R\$ 393,60
3	PONTEIRA DIREÇÃO	DELLAROSA	UND	6	R\$ 188,70	R\$ 1.132,20
4	PARABRISA DIANTEIRO	CVO	UND	2	R\$ 2.585,00	R\$ 5.170,00
5	PARA- CHOQUE	MBB	UND	2	R\$ 369,20	R\$ 738,40
6	BARRA DIREÇÃO	DELLAROSA	UND	4	R\$ 553,90	R\$ 2.215,60
7	BOMBA FREIO	VARGA	UND	2	R\$ 229,70	R\$ 459,40
8	CILINDRO FREIO	VARGA	UND	2	R\$ 237,90	R\$ 475,80
9	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO	COBREQ	UND	8	R\$ 180,50	R\$ 1.444,00
10	JOGO DE LONA FREIO TRASEIRO	COBREQ	UND	8	R\$ 180,50	R\$ 1.444,00
11	CUBO DIANTEIRO	DURAMETAL	UND	4	R\$ 451,30	R\$ 1.805,20
12	CUBO TRASEIRO	DURAMETAL	UND	4	R\$ 451,30	R\$ 1.805,20
13	CILINDRO COMBUSTÍVEL	MBB	UND	4	R\$ 164,10	R\$ 656,40
14	PARAFUSO RODA TRASEIRA COMPLETO	FEY	UND	20	R\$ 18,40	R\$ 368,00
15	FLEXÍVEL FREIO	VARGA	UND	4	R\$ 49,20	R\$ 196,80
16	SUPORTE BALANÇA	RIVERTEC	UND	4	R\$ 184,60	R\$ 738,40
17	BOMBA D'ÁGUA	URBA	UND	2	R\$ 402,10	R\$ 804,20
18	DISCO FREIO	MBB	UND	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00
19	EIXO SETOR TRW COMPLETO	TRW	UND	2	R\$ 65,60	R\$ 131,20
20	ROSCA SEM FIM	TRW	UND	4	R\$ 86,10	R\$ 344,40
21	GARFO CAIXA	MBB	UND	4	R\$ 369,20	R\$ 1.476,80
22	ENGRENAGEM	MERITOR	UND	2	R\$	R\$



					393,90	787,80
23	EIXO PRINCIPAL	MERITOR	UND	2	R\$ 402,10	R\$ 804,20
24	SINCRONIZADOR CAIXA	SINPAL	UND	2	R\$ 348,70	R\$ 697,40
25	PARAFUSO RODA DIANTEIRA COMPLETO	FEY	UND	16	R\$ 18,40	R\$ 294,40
26	SEMI EIXO	EATON	UND	2	R\$ 594,90	R\$ 1.189,80
27	BARRA LATERAL DIREÇÃO	DELLAROSA	UND	2	R\$ 677,00	R\$ 1.354,00
28	DISCO EMBREAGEM	EATON	UND	4	R\$ 861,60	R\$ 3.446,40
29	PLATÔ EMBREAGEM	EATON	UND	4	R\$ 1.271,90	R\$ 5.087,60
30	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	8	R\$ 352,80	R\$ 2.822,40
31	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	8	R\$ 365,10	R\$ 2.920,80
32	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	NSK	UND	4	R\$ 131,30	R\$ 525,20
33	ROLAMENTO TRASEIRO	NSK	UND	8	R\$ 131,30	R\$ 1.050,40
34	PINO BRAÇO EMBREAGEM	EATON	UND	6	R\$ 41,00	R\$ 246,00
35	JUNTA DO ESCAPAMENTO	SABO	UND	4	R\$ 24,60	R\$ 98,40
36	CUICA DE FREIO	LNG	UND	4	R\$ 213,30	R\$ 853,20
37	CONJUNTO TUBO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 98,40	R\$ 393,60
38	BUCHA DE FREIO	MBB	UND	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00
39	EIXO PILOTO	MBB	UND	4	R\$ 451,30	R\$ 1.805,20
40	BUCHA DA PONTA DE EIXO DIANTEIRO	MBB	UND	4	R\$ 49,20	R\$ 196,80
41	TAMPÃO DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 86,10	R\$ 344,40
42	JUNTA PEÇA INTERMEDIÁRIA BLOCO DO MOTOR	SABO	UND	4	R\$ 26,60	R\$ 106,40
43	PARAFUSO M10X70	FEY	UND	8	R\$ 6,10	R\$ 48,80
44	DISCO DO MANCAL MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
45	ANEL DE ENCOSTO – 3,47 PARA MOTOR	METAL LEVE	UND	4	R\$ 135,40	R\$ 541,60
46	CONJUNTO ENGRENAGEM DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 164,10	R\$ 656,40
47	BUCHA DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 49,20	R\$ 196,80
48	TUBO DE LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 131,30	R\$ 525,20
49	CALÇO DE AJUSTE DO MOTOR	MBB	UND	8	R\$	R\$



					172,30	1.378,40
50	ANEL DE ENCOSTO – 3,6MM DO MOTOR	METAL LEVE	UND	4	R\$ 6,10	R\$ 24,40
51	PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE M8 DO MOTOR	FEY	UND	6	R\$ 22,50	R\$ 135,00
52	DEFLETOR DE ÓLEO COMPENSADOR DE MASSAS DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 225,60	R\$ 902,40
53	PARAFUSO SEXTAVADO FLANGE M10X1,5X100	FEY	UND	8	R\$ 8,20	R\$ 65,60
54	RETENTOR	SABO	UND	4	R\$ 45,10	R\$ 180,40
55	TRAVA DE RODA	VANUCCI	UND	8	R\$ 12,30	R\$ 98,40
56	MANCAL	MBB	UND	4	R\$ 164,10	R\$ 656,40
57	ARRUELA DE VEDAÇÃO DO MOTOR	UNIFORT	UND	8	R\$ 6,10	R\$ 48,80
58	BUJÃO M14 X 1,5 DO MOTOR	UNIFORT	UND	4	R\$ 22,50	R\$ 90,00
59	CÁRTER	MBB	UND	2	R\$ 533,40	R\$ 1.066,80
60	TUBO INTERNO DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
61	TUBO SUPORTE LIMITADOR DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 131,30	R\$ 525,20
62	PARAFUSO M10 X 16	FEY	UND	4	R\$ 4,10	R\$ 16,40
63	BOCAL DE ENCHIMENTO ÓLEO DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 131,30	R\$ 525,20
64	HASTE DE NÍVEL DO ÓLEO DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 98,40	R\$ 393,60
65	FILTRO RACOR	TECFIL	UND	6	R\$ 77,90	R\$ 467,40
66	PARAFUSO SEXTAVADO M10 X 30	FEY	UND	20	R\$ 4,10	R\$ 82,00
67	PORCA FRENO M 10	FEY	UND	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
68	ÁRVORE DE MANIVELAS DO MOTOR	MARINGA	UND	2	R\$ 533,40	R\$ 1.066,80
69	ANEL DENTADO ACIONAMENTO COMPRESSOR DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 65,60	R\$ 262,40
70	BUCHA EXPANSORA (PINO ELÁSTICO) DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 49,20	R\$ 196,80
71	ENGRENAGEM FRONTAL DO MOTOR	MBB	UND	2	R\$ 53,30	R\$ 106,60
72	BUCHA DIANTEIRA ÁRVORE MANIVELA DO MOTOR	METAL LEVE	UND	4	R\$ 57,40	R\$ 229,60
73	CREMALHEIRA DO VOLANTE DO MOTOR	MARINGA	UND	1	R\$ 541,60	R\$ 541,60
74	VOLANTE DO MOTOR	SUSIN	UND	1	R\$ 1.418,40	R\$ 1.418,40
75	BUCHA DO VOLANTE DO MOTOR	FEY	UND	4	R\$ 49,20	R\$ 196,80
76	PARAFUSO SEXTAVADO M16 X35	FEY	UND	4	R\$	R\$



					4,90	19,60
77	PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO M16 X 65	FEY	UND	8	R\$ 6,10	R\$ 48,80
78	COXIM DO MOTOR	SUPORTE REI	UND	4	R\$ 188,70	R\$ 754,80
79	DEFLETOR DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 266,70	R\$ 1.066,80
80	POLIA "V" – 6 CANAIS DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 180,50	R\$ 722,00
81	PINO GUIA M6X20	MBB	UND	4	R\$ 6,10	R\$ 24,40
82	EJETOR DE ÓLEO LUBRIFICANTE PISTÃO DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 61,50	R\$ 246,00
83	ANEL DE ENCOSTO – 0,25	METAL LEVE	UND	4	R\$ 139,50	R\$ 558,00
84	TAMPA CÔNICA	MBB	UND	4	R\$ 225,60	R\$ 902,40
85	COLETOR DE ESCAPE DO MOTOR	SUSIN	UND	4	R\$ 225,60	R\$ 902,40
86	ESPAÇADOR	MBB	UND	4	R\$ 49,20	R\$ 196,80
87	COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 225,60	R\$ 902,40
88	JUNTA COLETOR ADMISSÃO DO MOTOR	SABO	UND	4	R\$ 18,40	R\$ 73,60
89	JUNTA CURVA DE ADMISSÃO MOTOR	SABO	UND	4	R\$ 18,40	R\$ 73,60
90	CURVA DE ADMISSÃO	MBB	UND	4	R\$ 225,60	R\$ 902,40
91	SENSOR DE TEMPERATURA E PRESSÃO DO AR DO MOTOR	BOSCH	UND	4	R\$ 279,00	R\$ 1.116,00
92	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 283,10	R\$ 1.132,40
93	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR	BOSCH	UND	4	R\$ 328,20	R\$ 1.312,80
94	TUBO DE INJEÇÃO – CILINDRO DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 131,30	R\$ 525,20
95	PORTA BICO INJETOR DO MOTOR	BOSCH	UND	4	R\$ 1.271,90	R\$ 5.087,60
96	GARRA DE FIXAÇÃO DO MOTOR	MBB	UND	4	R\$ 86,10	R\$ 344,40
97	BUCHA DO ESTABILIZADOR	SUPORTE REI	UND	6	R\$ 49,20	R\$ 295,20
98	BUCHA DO SETOR DE DIREÇÃO	TRW	UND	6	R\$ 57,40	R\$ 344,40
99	KIT DO MOTOR	METAL LEVE	JG	2	R\$ 1.477,10	R\$ 2.954,20
100	BRONZINA MÓVEL	METAL LEVE	JG	2	R\$ 147,70	R\$ 295,40
101	BRONZINA FIXA	METAL LEVE	JG	2	R\$ 172,30	R\$ 344,60
102	BUCHA DE BIELA	METAL LEVE	JG	2	R\$ 86,10	R\$ 172,20
103	BUCHA DE COMANDO	METAL LEVE	JG	2	R\$	R\$



					65,60	131,20
104	VARETA DE VÁLVULA	MBB	JG	2	R\$ 90,20	R\$ 180,40
105	TUCHO DE VÁLVULA	MBB	JG	2	R\$ 65,60	R\$ 131,20
106	JUNTAS COMPLETO	SABO	JG	2	R\$ 1.087,30	R\$ 2.174,60
107	ANÉIS DO COMPRESSOR	METAL LEVE	JG	2	R\$ 131,30	R\$ 262,60
108	BRONZINA DO COMPRESSOR	METAL LEVE	JG	2	R\$ 131,70	R\$ 263,40
109	PISTA DO RETENTOR	MBB	UND	6	R\$ 172,30	R\$ 1.033,80
110	SELOS DO COMANDO	MBB	UND	6	R\$ 12,30	R\$ 73,80
111	BICO INJETOR	BOSCH	UND	4	R\$ 266,70	R\$ 1.066,80
112	ELEMENTO	BOSCH	UND	4	R\$ 184,60	R\$ 738,40
TOTAL: NOVENTA MIL REAIS						R\$ 90.000,00

LOTE 09 - (MECÂNICA - MICRO-ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO- 2012- PJJ 7210) AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	MOLA DO FECHO TRASEIRA	FABRINI	UND	08	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00
02	LIMPADOR DE PARABRISA	TECFIL	UND	08	R\$ 31,90	R\$ 255,20
03	PONTEIRA DIREÇÃO	DELLAROSA	UND	08	R\$ 110,40	R\$ 883,20
04	PARABRISA DIANTEIRO	CVO	UND	08	R\$ 1.509,70	R\$ 12.077,60
05	PARA- CHOQUE	VOLARE	UND	02	R\$ 208,60	R\$ 417,20
06	BARRA DIREÇÃO	DELLAROSA	UND	02	R\$ 343,60	R\$ 687,20
07	BOMBA FREIO	VARGA	UND	06	R\$ 137,40	R\$ 824,40
08	CILINDRO FREIO	VARGA	UND	04	R\$ 142,30	R\$ 569,20
09	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO	COBREQ	UND	04	R\$ 103,10	R\$ 412,40
10	JOGO DE LONA FREIO TRASEIRO	COBREQ	UND	10	R\$ 103,10	R\$ 1.031,00
11	CUBO DIANTEIRO	DURAMETAL	UND	10	R\$ 233,20	R\$ 2.332,00
12	CUBO TRASEIRO	DURAMETAL	UND	10	R\$ 233,20	R\$ 2.332,00
13	CILINDRO COMBUSTÍVEL	VOLARE	UND	10	R\$ 98,10	R\$ 981,00
14	PARAFUSO RODA TRASEIRA COMPLETO	FEY	UND	06	R\$ 11,00	R\$ 66,00



15	FLEXÍVEL FREIO	VARGA	UND	25	R\$ 29,40	R\$ 735,00
16	SUPORTE BALANÇA	RIVERTEC	UND	06	R\$ 110,40	R\$ 662,40
17	BOMBA D'ÁGUA	URBA	UND	06	R\$ 184,10	R\$ 1.104,60
18	EIXO SETOR TRW COMPLETO	VOLARE	UND	04	R\$ 29,40	R\$ 117,60
19	ROSCA SEM FIM	TRW	UND	02	R\$ 39,20	R\$ 78,40
20	GARFO CAIXA	EATON	UND	04	R\$ 208,60	R\$ 834,40
21	ENGRENAGEM	EATON	UND	04	R\$ 220,90	R\$ 883,60
22	EIXO PRINCIPAL	EATON	UND	02	R\$ 233,20	R\$ 466,40
23	SNCRONIZADOR CAIXA	EATON	UND	02	R\$ 240,50	R\$ 481,00
24	PARAFUSO RODA DIANTEIRA COMPLETO	FEY	UND	02	R\$ 11,00	R\$ 22,00
25	SEMI EIXO	EATON	UND	10	R\$ 233,20	R\$ 2.332,00
26	BARRA LATERAL DIREÇÃO	DELLAROSA	UND	02	R\$ 373,10	R\$ 746,20
27	DISCO EMBREAGEM	EATON	UND	02	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
28	PLATÔ EMBREAGEM	EATON	UND	04	R\$ 761,00	R\$ 3.044,00
29	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	04	R\$ 233,20	R\$ 932,80
30	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	10	R\$ 233,20	R\$ 2.332,00
31	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	NSK	UND	10	R\$ 100,60	R\$ 1.006,00
32	ROLAMENTO TRASEIRO	NSK	UND	06	R\$ 100,60	R\$ 603,60
33	PINO BRAÇO EMBREAGEM	EATON	UND	10	R\$ 24,50	R\$ 245,00
34	JUNTA DO ESCAPAMENTO	SABO	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
35	CUICA DE FREIO	LNG	UND	04	R\$ 127,60	R\$ 510,40
36	CONJUNTO TUBO MOTOR	VOLARE	UND	06	R\$ 73,60	R\$ 441,60
37	BUCHA DE FREIO	VOLARE	UND	04	R\$ 49,00	R\$ 196,00
38	EIXO PILOTO	EATON	UND	04	R\$ 240,50	R\$ 962,00
39	BUCHA DA PONTA DE EIXO DIANTEIRO	VOLARE	UND	04	R\$ 39,20	R\$ 156,80
40	TAMPÃO DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 110,40	R\$ 441,60
41	JUNTA PEÇA INTERMEDIÁRIA BLOCO MOTOR	SABO	UND	04	R\$ 14,70	R\$ 58,80
42	MANCAL DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$	R\$



					98,10	392,40
43	ARRUELA DE VEDAÇÃO	UNIFORT	UND	04	R\$ 3,60	R\$ 14,40
44	PARAFUSO M10X70	VOLARE	UND	06	R\$ 3,60	R\$ 21,60
45	DISCO DO MANCAL MOTOR	VOLARE	UND	10	R\$ 61,30	R\$ 613,00
46	ANEL DE ENCOSTO – 3,47 PARA MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 78,50	R\$ 314,00
47	CONJUNTO ENGRENAGEM DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 98,10	R\$ 392,40
48	BUCHA DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 39,20	R\$ 156,80
49	TUBO DE LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 51,50	R\$ 206,00
50	CALÇO DE AJUSTE DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 31,90	R\$ 127,60
51	ANEL DE ENCOSTO – 3,6MM DO MOTOR	METAL LEVE	UND	06	R\$ 78,50	R\$ 471,00
52	PARAFUSO SEXTAVADO C/FLANGE M8 MOTOR	FEY	UND	04	R\$ 4,90	R\$ 19,60
53	DEFLETOR DE ÓLEO COMPENSADOR DE MASSAS DO MOTOR	SABO	UND	06	R\$ 159,50	R\$ 957,00
54	PARAFUSO SEXTAVADO FLANGE M10X1,5X100	FEY	UND	04	R\$ 2,40	R\$ 9,60
55	RETENTOR	SABO	UND	06	R\$ 29,40	R\$ 176,40
56	TRAVA DE RODA	VANUCCI	UND	04	R\$ 3,60	R\$ 14,40
57	MANCAL	VOLARE	UND	06	R\$ 78,50	R\$ 471,00
58	ARRUELA DE VEDAÇÃO DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 3,60	R\$ 14,40
59	BUJÃO M14 X 1,5 DO MOTOR	VOLARE	UND	02	R\$ 4,90	R\$ 9,80
60	CÁRTER	VOLARE	UND	04	R\$ 294,50	R\$ 1.178,00
61	TUBO INTERNO DO MOTOR	VOLARE	UND	02	R\$ 39,20	R\$ 78,40
62	TUBO SUPORTE LIMITADOR DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 34,30	R\$ 137,20
63	JUNTA CÉRTER/BLOCO	SABO	UND	04	R\$ 11,00	R\$ 44,00
64	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 78,50	R\$ 314,00
65	ANEL DE VEDAÇÃO	VOLARE	UND	02	R\$ 11,00	R\$ 22,00
66	PARAFUSO M10 X 16	FEY	UND	04	R\$ 1,20	R\$ 4,80
67	BOCAL DE ENCHIMENTO ÓLEO DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 73,60	R\$ 294,40
68	HASTE DE NÍVEL DO ÓLEO DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 39,20	R\$ 156,80
69	PARAFUSO SEXTAVADO M10 X 30	FEY	UND	04	R\$	R\$



					2,40	9,60
70	PORCA FRENO M 10	FEY	UND	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
71	ÁRVORE DE MANIVELAS DO MOTOR	VOLARE	UND	20	R\$ 171,80	R\$ 3.436,00
72	ANEL DENTADO ACIONAMENTO COMPRESSOR DO MOTOR	VOLARE	UND	02	R\$ 78,50	R\$ 157,00
73	BUCHA EXPANSORA (PINO ELÁSTICO) MOTOR	METAL LEVE	UND	04	R\$ 29,40	R\$ 117,60
74	ENGRENAGEM FRONTAL DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 103,10	R\$ 412,40
75	BUCHA DIANT ÁRVORE MANIVELA DO MOTOR	VOLARE	UND	02	R\$ 29,40	R\$ 58,80
76	CREMALHEIRA DO VOLANTE DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 319,10	R\$ 1.276,40
77	PARAFUSO SEXTAVADO M16 X35	FEY	UND	04	R\$ 2,40	R\$ 9,60
78	PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO M16 X 65	FEY	UND	04	R\$ 3,60	R\$ 14,40
79	DEFLETOR DO MOTOR	VOLARE	UND	06	R\$ 110,40	R\$ 662,40
80	POLIA "V" – 6 CANAIS DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 78,50	R\$ 314,00
81	PINO GUIA M6X20	VOLARE	UND	04	R\$ 3,60	R\$ 14,40
82	EJETOR ÓLEO LUBRIFICANTE PISTÃO MOTOR	VOLARE	UND	10	R\$ 39,20	R\$ 392,00
83	ANEL DE ENCOSTO – 0,25	METAL LEVE	UND	04	R\$ 78,50	R\$ 314,00
84	TAMPA CÔNICA	VOLARE	UND	04	R\$ 184,10	R\$ 736,40
85	ESTICADOR DE CORREIA – CONJUTO MOTOR	DENSO	UND	04	R\$ 152,20	R\$ 608,80
86	TURBO ALIMENTADOR DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 1.116,90	R\$ 4.467,60
87	TUBO – RETORNO DE ÓLEO DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 39,20	R\$ 156,80
88	COLETOR DE ESCAPE DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 184,10	R\$ 736,40
89	ESPAÇADOR	VOLARE	UND	04	R\$ 49,00	R\$ 196,00
90	COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR	VOLARE	UND	04	R\$ 184,10	R\$ 736,40
91	JUNTA COLETOR ADMISSÃO DO MOTOR	SABO	UND	04	R\$ 27,00	R\$ 108,00
92	JUNTA CURVA DE ADMISSÃO MOTOR	SABO	UND	04	R\$ 24,50	R\$ 98,00
93	KIT DO MOTOR	METAL LEVE	JG	01	R\$ 1.178,30	R\$ 1.178,30
94	BRONZINA MÓVEL	METAL LEVE	JG	01	R\$ 81,00	R\$ 81,00
95	BRONZINA FIXA	METAL LEVE	JG	01	R\$	R\$



					88,30	88,30
96	JUNTA COMPLETA	SABO	JG	01	R\$ 466,40	R\$ 466,40
97	CABEÇOTE DO MOTOR	VOLARE	UND	01	R\$ 1.870,90	R\$ 1.870,90
98	JUNTA DO CABEÇOTE METÁLICO	SABO	UND	02	R\$ 58,90	R\$ 117,80
99	RADIADOR DE ÓLEO	VOLARE	UND	01	R\$ 220,90	R\$ 220,90
100	KIT EMBREAGEM	EATON	UND	02	R\$ 1.374,70	R\$ 2.749,40
101	VÁLVULA ADMISSÃO	TRW	UND	20	R\$ 34,30	R\$ 686,00
102	BICO INJETOR	BOSCH	UND	02	R\$ 184,10	R\$ 368,20
103	ELEMENTO	BOSCH	UND	02	R\$ 103,10	R\$ 206,20
104	VÁLVULA DE ESCAPAMENTO	TRW	UND	20	R\$ 34,30	R\$ 686,00
TOTAL: SETENTA E SEIS MIL REAIS						R\$ 76.000,00